

CONTRADIÇÕES NAS LEGISLAÇÕES AMBIENTAL E URBANA NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA - SP:

IMPLICAÇÕES PARA USO E OCUPAÇÃO DO TERRITÓRIO

Ramon Spironello do Nascimento¹

Vinícius de Paula Ismael²

João Paulo Rosalin³

Desenvolvimento Urbano e Rural

Resumo

No município de Ilha Comprida – SP, há várias contradições em relação às legislações urbana e ambiental que regulamentam e orientam o uso desse território. Tais contradições dizem respeito às esferas federal, estadual e municipal, que influenciam a atual configuração do uso e ocupação do solo neste município. Para tanto, o presente artigo pretende apresentar e discutir essas contradições no sentido de contribuir para a resolução dessa problemática que reflete em uma série de impactos ambientais e sociais no território municipal.

Palavras-chave: Zoneamento; Planejamento Municipal; Planejamento Urbano; Planejamento Ambiental; CONAMA.

INTRODUÇÃO

O objetivo geral deste texto é analisar as contradições entre as legislações federal, estadual e municipal no ordenamento do espaço geográfico de Ilha Comprida e suas implicações na atual configuração do uso e ocupação do solo neste território. Pautados na configuração espacial da ilha, buscamos compreender de que forma a legislação CONAMA número 303 (de 20 de março de 2002) afeta ou não a dinâmica de ocupação deste território. Além disso analisaremos como o Decreto Estadual número 30.817, de 30 de novembro de

¹ Mestrando em Geografia – Departamento de Geografia – UNESP Rio Claro, ramon.spironello@unesp.br.

² Mestrando em Geografia – Departamento de Geografia – UNESP Rio Claro, vinicius.ismael@unesp.br.

³ Doutorando em Geografia – Departamento de Geografia – UNESP Rio Claro, joao.rosalin@unesp.br.

1989, traz implicações para a atual configuração de Ilha Comprida, bem como sistematizar as contribuições e contradições da lei municipal número 1419, de 08 de novembro de 2017, que cria as zonas urbanas e rural do município e seus possíveis reflexos no território municipal.

METODOLOGIA

O presente artigo foi elaborado de acordo com os seguintes procedimentos metodológicos: levantamento bibliográfico, seleção de obras de referência, revisão bibliográfica acerca da temática: Ilha Comprida, Legislação CONAMA, Zoneamento da APA de Ilha Comprida e Zoneamento Urbano do município. Levantamento de dados, mapas temáticos de zoneamento e leis de ordenamento territorial do município em análise. Análise de trabalhos que tratam sobre o processo de ocupação e suas respectivas interferências socioambientais.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Na esfera federal, a Resolução número 303, de 20 de março de 2002 do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente), dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente - APP. Em seu terceiro artigo, constitui APP em áreas situadas em restingas, com uma faixa mínima de 300 metros medidos a partir da linha preamar máxima ou, em qualquer localização e extensão, quando recoberta por essa vegetação com função fixadora de dunas ou estabilizadora de mangues. Por sua vez, a vegetação predominante em quase todo território de Ilha Comprida é a de restinga (155,31 km²), abrangendo cerca de 80% de sua área total (192,09 km²). A partir deste apontamento, é notório que o território de Ilha Comprida se encontra em um ecossistema frágil.

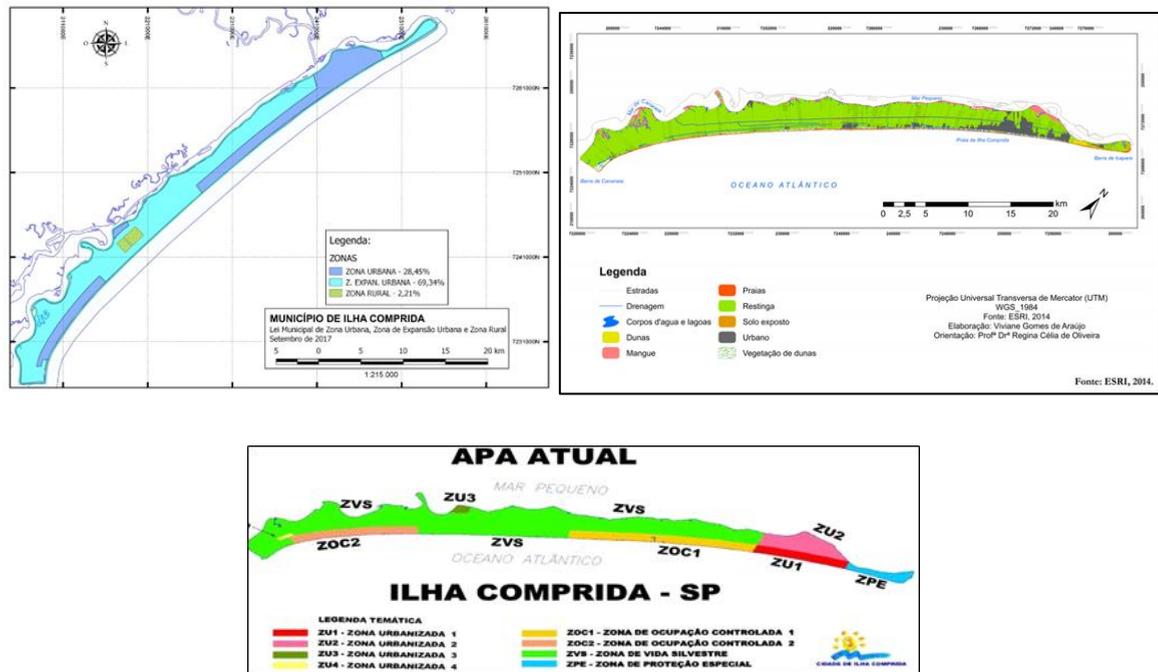
Já na esfera estadual, o Decreto Estadual número 30.817, de 30 de novembro de 1989, regulamenta a Área de Proteção Ambiental de Ilha Comprida, criada pelo decreto

número 26.881, de 11 de março de 1987, constituindo um zoneamento em seu território, o subdivide em 4 zonas urbanizadas (ZU), em 2 zonas de Ocupação Controlada (ZOC), em 7 núcleos de pescadores, em Zona de Proteção Especial (ZPE) e Zona de Vida Silvestre (ZVS), conforme podemos ver na Figura 01. A partir deste decreto, o parcelamento do solo na ZPE, na ZVS e nos Núcleos de Pescadores não é permitido. Já o parcelamento do solo na Zona de Ocupação Controlada 1 (ZOC 1), segue o limite mínimo de mil metros quadrados (1.000 m²) quando houver sistema coletivo de tratamento de esgoto e de dois mil e quinhentos metros quadrados (2.500 m²) se houver tratamento de esgoto individual. Já na Zona Urbanizada 1 (ZU 1) os lotes têm de ter no mínimo uma área de 500 m² (quinhentos metros quadrados) com a obrigatoriedade de haver abastecimento de água e esgoto e na Zona Urbanizada 2 (ZOC 2) a área mínima do lote tem de ser de 1.000 m² (mil metros quadrados). Em ambas as zonas o limite máximo da área do lote é de 3.500 m² (três mil e quinhentos metros quadrados).

Por sua vez, no âmbito da esfera municipal, a lei número 1419, de 08 de novembro de 2017, delimita as zonas urbanas, a zona de expansão urbana e a zona rural do município. As zonas urbanas são divididas em 3: Zona Urbana Central, da Vila de Pedrinhas, e do Boqueirão Sul. Delimita-se, portanto, o perímetro urbano do município, composto pela soma das zonas urbanas e a zona de expansão urbana, como pode ser visualizado na figura 01, restando uma pequena parcela na zona rural (20,21%). Fica clara, nesse sentido, a intenção de ocupar o território de forma extensiva através dessa legislação ambiental, objetivando aumentar a arrecadação de impostos municipais para fazer crescer a receita.

Em contraste com as legislações vigentes, a atual configuração do uso e ocupação do solo de Ilha Comprida apresenta divergências em várias localidades e situações quanto aos usos e tipo de ocupação permitidos em leis, tanto na esfera federal, quanto a estadual e até mesmo a municipal, conforme Figura 01.

Figura 01: Zoneamento Municipal, Mapa de Uso e Ocupação do Solo e Zoneamento da APA – Ilha Comprida – SP.



Fonte: ARAÚJO (2015).

A região norte de Ilha Comprida, conhecida como Boqueirão Norte e Ponta da Praia, é a mais ocupada e urbanizada. Isso se deve a legislações mais permissivas nas esferas municipal e, principalmente, na estadual em relação ao parcelamento do solo. É também uma área que apresenta impactos ambientais severos decorrentes desse processo de ocupação, com imóveis sendo destruídos pelo avanço do mar, através do processo de erosão marinha devido ao frágil ecossistema de restinga como orienta a esfera federal a partir da Resolução CONAMA de 2002.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através do exposto, verifica-se que é necessária uma discussão ampliada a respeito

das divergências entre as legislações ambientais e urbanas no município de Ilha Comprida. É fundamental um diálogo que englobe as três esferas de poder: federal, estadual e municipal, salientando as contribuições particulares de cada uma dessas leis e repensando as contradições e suas respectivas implicações na configuração do uso e ocupação do solo insular. Para tanto torna-se necessária a proposta de intervenções que visem solucionar ou atenuar essa problemática, uma vez que ela é de grande importância para a preservação e o equilíbrio ambiental e também para um desenvolvimento social de fato, não só em Ilha Comprida, mas em diversos territórios onde ocorram essas contradições.

REFERÊNCIAS

- ARAÚJO, V. G. Conflitos entre áreas de uso e ocupação das terras e áreas de conservação no município de Ilha Comprida (SP). Universidade Estadual de Campinas – Instituto de Geociências – Departamento de Geografia (Trabalho de Conclusão de Curso). Campinas, 2015.
- Decreto Estadual nº 26.881, de 11 de março de 1987. Governo Do Estado De São Paulo, 1987.
- Decreto Estadual nº 30.817, de 30 de novembro de 1989. Governo Do Estado De São Paulo, 1989.
- LEI MUNICIPAL Nº 1419, de 08 de novembro de 2017. Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, 2017.
- Resolução CONAMA - Nº 303, de 20 de março de 2002. Conselho Nacional do Meio Ambiente, 2002.